LEI Nº 1.777 DE 30 DE JUNHO DE 2011

ALTERA OS ARTIGOS 1° E 3° DA LEI N° 1.773, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.773, de 02 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 03/05/2010, entre o Município de Manga e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa PLHP — Minha Casa, Minha Vida, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Manga.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção de habitações, bem como do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 30 de junho de 2011.

Joaquim de Oliveira Sá Filho Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito Municipal